



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

CONTRATO DE AJUSTE DIRETO PARA
“AQUISIÇÃO DE VIATURAS PARA A DIVISÃO DE OBRAS,
HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE – LOTE N.º 3”

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila de Vila Flor, Edifício dos Paços do Concelho e Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Flor, perante mim, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, Técnica Superior, na qualidade de Oficial Público, nomeada por despacho do Senhor Presidente de 21 de outubro de 2013, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compareceram como outorgantes a fim de celebrar o presente contrato para “*Aquisição de Viaturas para a Divisão de Obras, Habitação, Urbanismo e Ambiente – Lote N.º 3*”. -----

- **PRIMEIRO OUTORGANTE:** - **FERNANDO FRANCISCO TEIXEIRA DE BARROS**, Engenheiro Civil, casado, natural da freguesia de Santa Comba da Vilarça, concelho de Vila Flor, com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Vila Flor, União das Freguesias de Vila Flor e Nabo, concelho de Vila Flor, que outorga na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor**, em conformidade com os poderes que lhe estão consignados na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em representação do Município de Vila Flor, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506696464. -----

- **SEGUNDO OUTORGANTE:** - **MANUEL JOSÉ GOMES**, casado, residente na Rua Vasco da Gama, Lote 14, freguesia e concelho de Mirandela, portador do Cartão de Cidadão n.º 03749139 3 ZY3, válido até 29/12/2020, emitido pela República Portuguesa, com o contribuinte fiscal n.º 155975145, que outorga na qualidade de **Administrador**, com os necessários poderes, da Firma denominada **TUACAR – AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS, S.A.**, com sede no Lugar do



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Espineiral, Estrada Nacional N.º 15, freguesia e concelho de Mirandela, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mirandela, com o número único de matrícula e pessoa coletiva **500586535**, e com o capital social de 500.000,00 € (quinhentos mil euros), o que verifiquei pela certidão permanente com o código de acesso: 7646-4848-0755, subscrita em 13/02/2017 e válida até 13/02/2018, tendo sido emitida via internet em 12/06/2017, através do Portal da Empresa. -----

- Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal, assim como a qualidade em que intervém e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato e verifiquei a identidade do segundo outorgante pela apresentação do respetivo cartão de cidadão.-

- E, pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, foi dito:-----

- Que de harmonia com a deliberação tomada na reunião ordinária de 15 de maio de 2017 da Câmara Municipal que representa, foi autorizada a celebração do presente contrato, adjudicada ao segundo outorgante e aprovada a respetiva minuta, da **“Aquisição de Viaturas para a Divisão de Obras, Habitação, Urbanismo e Ambiente – Lote N.º 3”**, nas seguintes condições e cláusulas: -----

- **PRIMEIRA:** - O fornecimento do bem é adjudicado pelo valor de € **11.400,00 (onze mil e quatrocentos euros)** que não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, de harmonia com a lista dos preços unitários anexa à proposta apresentada pelo segundo outorgante, que fica a fazer parte integrante deste contrato. -----

- **SEGUNDA:** - O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma viatura comercial ligeira, com três lugares, conforme especificado no n.º 3 da Cláusula 21.^a da Parte II do Caderno de Encargos, aprovado pelo Executivo Municipal em 13 de março de 2017. -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- **TERCEIRA:** - O fornecimento deverá estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de outorga do presente contrato. -----
- **QUARTA:** - O não cumprimento do prazo de entrega poderá determinar, se advierem prejuízos para o primeiro outorgante, a obrigação, por parte do segundo outorgante, de fornecer, gratuitamente, um veículo de características semelhantes às adjudicadas até à entrega do contratualmente proposto. -----
- **QUINTA:** - O segundo outorgante obriga-se a executar o fornecimento objeto do presente contrato de modo diligente, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas da indústria, bem como apresentar profissionais experimentados e qualificados, de modo a executar o fornecimento de acordo com o disposto no Caderno de Encargos e respetivos Anexos, aprovados pelo Executivo Municipal em 13 de março de 2017 e de acordo com a proposta adjudicada. -----
- **SEXTA:** - O segundo outorgante é responsável pelo transporte, carga, descarga e manutenção de todos e quaisquer meios necessários para garantir a entrega do veículo objeto do presente contrato. -----
- **SÉTIMA:** - O segundo outorgante tem o dever de guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato. -----
- **OITAVA:** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do presente contrato. -----
- **NONA:** - Os pagamentos serão efetuados através da Ordem de Pagamento na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Flor, até 60 dias contados após a data da emissão da fatura, com base



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

nos preços constantes da proposta, nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 03/2010, de 27 de abril. -----

- **DÉCIMA:** - Ficam a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, o Caderno de Encargos, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 13 de março de 2017, todos os elementos patenteados em concurso e a proposta do segundo outorgante. -----

- **DÉCIMA PRIMEIRA:** - Quanto ao mais, aplicar-se-ão as especificações do caderno de encargos e, na parte não especificamente prevista, as normas do Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem definida no n.º 2 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, conforme determina o n.º 5 do mesmo diploma. Em tudo o mais, o presente contrato é regulado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro. -----

- **DÉCIMA SEGUNDA:** - A necessidade de recurso ao Ajuste Direto deve-se, especialmente, à impossibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios da Autarquia. -----

- **DÉCIMA TERCEIRA:** - O presente contrato entra em vigor após a sua assinatura. -----

- **DÉCIMA QUARTA:** - O encargo resultante deste contrato relativo ao ano em curso, no valor total de € 11.400,00 (onze mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, vai ser satisfeito pela dotação orçamental com a seguinte classificação orgânica: **01.02** e



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

económica: 07.01.06.02, e nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, pelo compromisso n.º 2017/597, efetuado com base no cabimento n.º 2017/529. -----

- Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** foi dito que aceita para a sociedade que representa o presente contrato, com todas as cláusulas, condições e obrigações de que declara ter inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos precisos termos acima exarados.-----

- Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.-----

- Para que conste de documento autêntico oficial e para os devidos efeitos, se lavrou o presente contrato, feito em dois exemplares, ambos valendo como original, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, que depois de lido, explicado e achado conforme, vão ser assinados pelos outorgantes, e por mim, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, na qualidade já referida, que o redigi. -----

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante,

TUACAR - Automóveis e Máquinas, S.A.
Administração

O Oficial Público,

- Isento do Imposto de Selo de acordo com o artigo 99.º do Orçamento de Estado para 2010, que alterou a Tabela Geral do Imposto de Selo do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.